

TERCEIRO TERMO ADITIVO

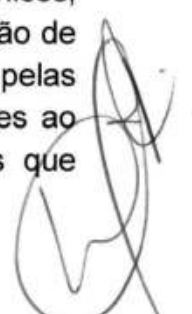
AO CONTRATO Nº 009/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **009/2015** QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA **D'BRÁS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA. - EPP** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050.913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **D'BRÁS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ana Merotto Stefanon, nº 23, Cobilândia, CEP nº 29.111-630, Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.968.650/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALTER ZOPELARO**, portador do CPF nº 379.695.107-44 e RG nº 301.999 SSP/ES, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 009/2015**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2015**, que versa sobre a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **30 de maio de 2017**, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 009/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 15 de maio de 2017.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Valter Zopelaro
D'brás Auto Peças e Acessórios Comércio
e Indústria Ltda - EPP
CONTRATADA

Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Maria Westphal Marques.

A Secretaria de Controle Externo de Contas elaborou o Relatório Técnico 00155/2017-1 (fls. 7/14) e a Instrução Técnica Inicial 00467/2017-1 (fls. 15/16), sugerindo a **citação** do responsável para apresentar razões de justificativas quanto ao **item 3.3.1** do Relatório Técnico 00155/2017-1:

3.3.1 - Não encaminhamento dos demonstrativos contábeis, em tempo hábil, à Unidade Central de Controle Interno do município de Laranja da Terra que impossibilitou a análise desses demonstrativos na emissão do Parecer Conclusivo do Controle Interno. Base legal: (Art. 5º c/c art. 8º da Resolução TCEES nº 227/2011.)

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO** da Sra. Maria Westphal Marques, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra, para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresente razões de justificativas que entender necessárias em relação ao indício de irregularidade apontado no item retro mencionado do Relatório Técnico 00155/2017-1.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias do Relatório Técnico 00155/2017-1 e da Instrução Técnica Inicial 00467/2017-1, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Seja a responsável notificada de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 17 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

Decisão em Protocolo 00271/2017-1

Protocolo: 05905/2017-2

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 18/05/2017 11:17

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de vista dos autos do Processo TC 2376/2017-6, formulado por EDECIR FELIPE, por intermédio de sua advogada CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, OAB/ES 12.412.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de vista para eventuais cópias do Processo TC 2376/2017-6, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 2376/2017-6 devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em, 18 de maio de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00586/2017-6

Processos: 03745/2016-5, 04453/2015-5, 04459/2015-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Criação: 18/05/2017 14:28

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura de Municipal de Guarapari

Assunto: Prestação de Contas Anual

Responsável: Orly Gomes da Silva

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento, protocolizado sob o nº. 05568/2017-7 nesta Corte de Contas em 11/05/2017, por meio do qual o Sr. Orly Gomes de Oliveira - ex-prefeito de Guarapari solicita a prorrogação do prazo, para o atendimento ao Termo de Citação nº 215/2017-8 referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2015.

Considerando a justificativa apresentada pelo responsável, **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo, concedendo-lhe **30 (trinta) dias**, para o atendimento ao Termo de Citação nº 215/2017-8.

Notifique-se o interessado do teor da presente Decisão.

Em, 18 de maio de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00584/2017-7

Processo: 06735/2016-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Criação: 17/05/2017 15:52

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro

Responsável: Oswaldo Lanes

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 00469/2017-1, com fulcro nos artigos 56, II e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno, **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Oswaldo Lanes** - Ordenador de Despesas, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto as possíveis irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 00469/2017-1.

Determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 00469/2017-1 e do Relatório Técnico 00224/2017-7, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação, que deverá conter orientação ao responsável quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vitória/ES, 17 de maio de 2017.
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº 009/2015

Processo TC-3279/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: D'Brás Auto Peças Acessórios Comércio e Indústria Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº

009/2015 cujo teor versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapacaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.

Vigência: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 30 de maio de 2017.

Vitória, 15 de maio de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente
(repblicado por incorreção)

RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADOS:

ENSINO MEDIO

Aline Gabrielly Gonçalves Ripardo
Vigência: 14/03/2017 a 13/03/2018.

Bruno Ricardo do Nascimento Damião
Vigência: 02/02/2017 a 01/02/2018.

Davi Borges da Silva
Vigência: 22/03/2017 a 31/12/2017.

Gabriel Guimarães de Lima
Vigência: 16/03/2017 a 15/03/2018.

Kezia Icker Pacatuba
Vigência: 17/04/2017 a 31/12/2017.

Leonardo Rodrigues da Silva Chaves
Vigência: 20/03/2017 a 19/03/2018.

Luiz Henrick Junker dos Santos
Vigência: 06/02/2017 a 07/12/2017.

Marcelly Ketellin Guss Rigueti
Vigência: 10/04/2017 a 31/12/2017.

Pablo Ferreira Lopes
Vigência: 27/03/2017 a 26/03/2018.

Pedro Henrique Martins Kunzendorff
Vigência: 04/05/2017 a 03/05/2018.

Sofia Dias Nunes
Vigência: 15/05/2017 a 31/12/2017.

Victor Feu Vieira
Vigência: 04/05/2017 a 03/05/2018.

Yan Carlos dos Santos Ferreira
Vigência: 05/04/2017 a 31/12/2017.

ENSINO SUPERIOR

Aline Rangel Mazega
Vigência: 03/04/2017 a 02/04/2018.

Amanda Guedes Drumond
Vigência: 29/03/2017 a 28/03/2018.

Andre Luiz Porphirio Oliveira
Vigência: 03/05/2017 a 02/05/2018.

Brayan Hezío Braga da Silva
Vigência: 22/03/2017 a 21/03/2018.

Carlos Eduardo Delboni Nascimento
Vigência: 06/03/2017 a 05/03/2018.

Carlos Matheus de Souza
Vigência: 26/01/2017 a 25/01/2018.

Daniel Ferreira Selga
Vigência: 09/02/2017 a 08/02/2018.

Debora Alcantara Cabral
Vigência: 04/05/2017 a 03/05/2018.

Debora Frolich Ferreira
Vigência: 10/05/2017 a 09/05/2018.

Diego da Vitoria Dias
Vigência: 25/04/2017 a 24/04/2018.

Eduardo Crithian da Silva Filho
Vigência: 27/03/2017 a 26/03/2018.

Eric Lempe Perin
Vigência: 14/03/2017 a 13/03/2018.

Evson Custodio Oliveira
Vigência: 17/04/2017 a 16/04/2018.

Filipe Barbosa de Jesus
Vigência: 17/04/2017 a 16/04/2018.

Gabriel Alberto Azeredo
Vigência: 27/03/2017 a 26/03/2018.

Hillgner Kaptzky Lima Forza
Vigência: 10/04/2017 a 09/04/2018.

Igor Santos Machado

Vigência: 08/05/2017 a 07/05/2018.

João Pedro Wolf Carvalho

Vigência: 27/03/2017 a 22/01/2018.

João Vitor Bragança de Oliveira

Vigência: 06/02/2017 a 05/02/2018.

Lidia Vieira Alcantara

Vigência: 09/03/2017 a 17/08/2017.

Lindiane Santos Maciel

Vigência: 10/04/2017 a 09/04/2018.

Lucas Negreiro Coradine

Vigência: 06/03/2017 a 05/03/2018.

Maria Luiza Mageski Altafim

Vigência: 02/05/2017 a 01/05/2018.

Mariana Dallapicula Monfradini Marques

Vigência: 02/05/2017 a 01/05/2018.

Pamela Grazielle de Almeida Figueira

Vigência: 04/04/2017 a 03/04/2018.

Rafael de Oliveira Costa

Vigência: 06/03/2017 a 05/03/2018.

Rebecca Alves Rocha

Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018.

Sara Oliveira de Andrade

Vigência: 15/05/2017 a 14/05/2018.

Sulamita Reis Henrique

Vigência: 20/03/2017 a 19/03/2018.

Taylon Henrique Alves Simões

Vigência: 07/03/2017 a 06/03/2018.

Tiago Fiorese

Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018.

Valdirene Matias Santos

Vigência: 20/03/2017 a 19/03/2018.

Victor Netto Rangel

Vigência: 18/04/2017 a 17/04/2018.

Vinicius Gabriel Barth

Vigência: 06/02/2017 a 05/02/2018.

Yasmin Alves Jabour

Vigência: 26/01/2017 a 25/01/2018.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 17 de maio de 2017.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas

Ciente e de acordo.

Data supra

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

Resumo do Contrato nº 020/2017

Processo TC-9867/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Portac Elevadores Indústria e Comércio Ltda. ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade..

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta dias), ao dia seguinte da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Vitória, 05 de maio de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO
CONFORME ART.1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 046/94
Périodo: ABRIL/2017

MATR	SERVIDOR	HORAS EXTRAS
203203	ANA PAULA COVRE	01:00 (mar) 18:47 (abr)
203647	JOÃO HENRIQUE R. WESTPHAL	1:48 (mar) 11:59 (abr)